



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA – AM  
CNPJ Nº 84.456.722/0001-45

**RESOLUÇÃO Nº 001/2025-GP/CMFB DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO  
QUADRO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE FONTE BOA CONFORME  
DISPOSTO NO ART. 89 DA LEI  
ORGANICA MUNICIPAL.

EM: 30 / 09 / 25

PRESIDENTE DA CÂMARA

Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Fonte Boa, estabelece suas atribuições e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de promover a defesa dos direitos da mulher, combater a violência e a discriminação de gênero no Município de Fonte Boa;

**CONSIDERANDO** a crescente institucionalização de Procuradorias da Mulher nas Casas Legislativas em âmbito federal, estadual e municipal, como mecanismo eficaz de promoção da igualdade de gênero e de fiscalização de políticas públicas;

**CONSIDERANDO** o compromisso da Câmara Municipal de Fonte Boa com a valorização da mulher, a ampliação de sua participação na vida política e social e a garantia de seus direitos fundamentais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Fonte Boa, a **PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER**, órgão permanente, com autonomia funcional e administrativa para o desempenho de suas atribuições, sem aumento de despesa.

**Art. 2º** São atribuições da Procuradoria Especial da Mulher:

**I** - Zelar pela defesa dos direitos da mulher e combater todas as formas de violência e discriminação;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA – AM**  
**CNPJ Nº 84.456.722/0001-45**

- II -** Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violação dos direitos da mulher;
- III -** Fiscalizar e acompanhar a execução de programas e políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento feminino, em âmbito municipal;
- IV -** Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, que atuem na defesa dos direitos da mulher;
- V -** Promover pesquisas, estudos, seminários, palestras e campanhas educativas sobre temas relevantes para a mulher, a igualdade de gênero e o combate à violência;
- VI -** Sugerir, acompanhar e propor matérias legislativas que visem aprimorar a legislação referente aos direitos das mulheres;
- VII -** Atuar na promoção da participação das vereadoras nas atividades legislativas da Câmara Municipal;
- VIII -** Divulgar os trabalhos da Câmara Municipal relacionados à defesa dos direitos da mulher.

**Art. 3º** A Procuradoria Especial da Mulher será composta por uma Procuradora Especial da Mulher e duas Procuradoras Adjuntas.

**§ 1º** Para o período de 2025-2026, a Procuradoria Especial da Mulher será composta pelos seguintes membros:

- I - PROCURADORA ESPECIAL DA MULHER:** Liziane Avelino Gomes
- II - PROCURADORA ADJUNTA:** Jamiele Ferreira de Souza
- III - PROCURADORA ADJUNTA:** Ane Rose Gomes de Oliveira

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mandato referente ao exercício de 2025-2026, se encerrará junto ao biênio presidencial do mesmo período do exercício de 2025-2026.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA – AM**  
**CNPJ Nº 84.456.722/0001-45**

**§ 2º** As Procuradoras da Mulher serão eleitas entre os vereadores da Casa, para um mandato de 02 (dois) anos, seguindo o biênio presidencial, permitida a recondução, na forma a ser definida em Regimento Interno próprio ou por Ato da Mesa Diretora.

**Art. 4º** O funcionamento e a estrutura administrativa da Procuradoria Especial da Mulher serão regulamentados por Ato da Mesa Diretora, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Resolução, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e as normas de pessoal da Câmara Municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Fonte Boa.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA**, Estado do Amazonas, aos 29 de Setembro de 2025.

---

**Neiverlici de Souza Oliveira**  
**Presidente da Câmara Municipal**